|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 710265/2018 |
| INTERESSADO | CEF-CAU/BR, CAUs/UF e IES |
| ASSUNTO | Registro de Egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Paulista ofertados nos campi Anchieta (MEC 1156001) e Santo Antônio (MEC 1156002) |

**DELIBERAÇÃO Nº 054/2018 – CEF-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, determina que são requisitos para o registro capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida (grifo nosso) pelo poder público;

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino, que no seu artigo 45 determina que o reconhecimento e o registro de curso são condições necessárias à validade nacional dos diplomas (grifo nosso);

Considerando os parágrafos 1º e 2º do artigo 45 Decreto nº 9235/2017, que complementam que o reconhecimento de curso presencial na sede não se estende às unidades fora de sede, para registro do diploma ou qualquer outro fim; e que o reconhecimento de curso presencial em determinado Município se estende às unidades educacionais localizadas no mesmo Município, para registro do diploma ou qualquer outro fim, regulamentado pelo art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017; e, considerando que a avaliação do cumprimento destes requisitos compete a SERES-MEC;

Considerando que os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Paulista ofertados nos campi Anchieta (MEC 1156001) e Santo Antônio (MEC 1156002) não possuem portaria de reconhecimento publicada, conforme dados do eMEC, e considerando a Deliberação 004/2018 CEF-CAU/BR que analisou a tempestividade dos cursos citados, constatando que não existe protocolo de solicitação de reconhecimento efetuado até o momento, e que entretanto, existem solicitações de registro de egressos apresentando documentação dos referidos cursos;

Considerando a Deliberação 35/2017 CEF-CAU/BR, em resposta ao Memorando 006/2018 CEF-CAU/SP, que esclarecer ao CAU/SP que a CEF-CAU/BR aguarda retorno da SERES-MEC acerca do questionamento sobre o caso efetuado por meio da Deliberação 170/2017 CEF-CAU/BR, e que até o retorno da SERES-MEC deverá ser considerado o constante da Deliberação 004/2018 CEF-CAU/BR quanto a situação dos cursos;

Considerando a realização de reunião entre o CAU/BR, a SERES/MEC e o Ministro da Educação, no dia 09 de maio de 2018, onde foi relatada a situação, e que por solicitação da SERES/MEC, a consulta sobre a questão foi reiterada por meio do Ofício nº 125/2018-CAU/BR, em 21 de maio de 2018, e que até o momento não obteve resposta;

Considerando o Ofício UNIP, datado de 07 de junho de 2018, protocolado junto ao CAU/SP sob o protocolo SICCAU 710265/2018, cujo conteúdo foi enviado paralelamente para a CEF-CAU/BR por e-mail na mesma data, onde a Instituição de Ensino apresenta esclarecimentos quanto ao atendimento ao disposto no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, de 21 de dezembro de 2017, anexo a esta deliberação;

Considerando que a impossibilidade de registro pode trazer prejuízo aos egressos do curso em questão, em função de mora na resposta por parte da Secretaria de Regulação do Ensino Superior – SERES-MEC.

|  |
| --- |
| **DELIBERA:**1. Autorizar, diante da declaração apresentada pela Instituição de Ensino do cumprimento aos normativos vigentes, os CAU/UF a efetuar registro provisório dos egressos dos cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade Paulista ofertados nos campi Anchieta (MEC 1156001) e Santo Antônio (MEC 1156002) até que seja publicada portaria de reconhecimento do curso;
2. Esclarecer que, independente da orientação desta deliberação, a CEF-CAU/BR aguarda posicionamento da SERES-MEC acerca da consulta sobre a extensão do reconhecimento da sede aos campi mencionados;
3. Solicitar o compartilhamento do conteúdo desta deliberação com as assessorias das Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF, por intermédio do conselheiro representante das IES;
4. Enviar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e tomada das seguintes providências:

a) Informar a Presidência e Comissão de Ensino e Formação dos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação. |

Brasília – DF, 07 de junho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **Andrea LÚcia Vilella Arruda**Coordenadora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Hélio Cavalcanti da Costa Lima**Coordenador-Adjunto | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Humberto Mauro Andrade Cruz**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Alfredo Renato Pena Brana**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **Juliano Pamplona Ximenes Ponte**Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |